



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 316/2021

Guaporé, 13 de setembro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 53/2021, que
AUTORIZA O MUNICIPIO CONCEDER SUBSÍDIO À TARIFA DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID -19, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antônio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 13 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 53/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 53/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICIPIO CONCEDER SUBSÍDIO À TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza a concessão de subsídio à tarifa do transporte público coletivo urbano, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, bem como a abertura de crédito especial

Trata-se de auxílio temporário aos usuários da empresa do transporte público urbano no Município, objetivando, principalmente, manter a tarifa em um patamar que não inviabilize o mesmo, nem para os usuários, nem à concessionária.

A pandemia gerou e vem gerando consequências diretas na diminuição do número de passageiros que utilizam o serviço. O transporte coletivo vem operando, desde 2020, com uma média de 40% dos passageiros. Essa redução acarreta em um desequilíbrio na manutenção dos serviços, tornando-o inviável no curto prazo. Em termos contratuais, tal desequilíbrio seria ajustado através de novo cálculo tarifário, gerando um aumento do valor a ser cobrado dos usuários. No entanto, diante do impacto observado no último ano, bem como das perspectivas dos próximos meses, buscar o equilíbrio apenas via ajuste tarifário tornar-se-ia extremamente oneroso para os usuários.

A empresa detentora da concessão, mesmo utilizando parâmetros abaixo da variação dos insumos que compõem o custo do transporte, apresenta uma tarifa de equilíbrio superior a R\$ 2,80, que representa um aumento superior de 17,00% sobre a tarifa atual que é de R\$ 2,40, podendo ocasionar uma fuga de usuários, tornando a questão ainda mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, o Poder Público Municipal e a empresa concessionária, através de diálogo e colocando em primeiro lugar o interesse dos usuários, vem buscando uma série de medidas para, nesse momento, evitar uma majoração excessiva da tarifa.

Entre as medidas está o presente projeto, que prevê um subsídio temporário, limitado ao período máximo de até seis meses de R\$ 0,40 no preço da passagem, para um número estimado de 10.000 mil passagens mensais.

O valor máximo a ser dispendido com o subsídio está fixado em R\$ 24.000,00 durante o período de até seis meses.

Através da Portaria nº 948/2021 de 28 de maio de 2021, foi constituída uma comissão para efetuar estudos técnicos sobre a revisão das tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros urbanos. A referida comissão deliberou sobre o assunto em 27 de agosto de 2021, conforme ata que anexamos ao presente.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICIPIO CONCEDER SUBSÍDIO À TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID -19, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS Faz saber , em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Organica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subsídio à tarifa do transporte coletivo urbano municipal pelo prazo de até 06 (seis meses), como medida de compensação dos efeitos da queda de demanda decorrente da pandemia da COVID-19, preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 2º O subsídio será de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por passagem, ficando limitado a 10.000 (dez mil) passagens mensais e ao valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período definido no artigo 1º.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor do subsídio deverá a concessionária apresentar as notas fiscais, contendo o faturamento mensal do transporte coletivo urbano com o número de passagens (passageiros pagantes) que utilizaram o serviço no mês anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Ação 2.134 – Manutenção de Transporte Coletivo Urbano, no PPA 2018 a 2021, Lei nº 3795/2017 e na LDO 2021, Lei nº 4143/2020, conforme segue:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 02 – Departamento de Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 453 – Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0285 – Serviços de Utilidade Pública

Ação: 2.134 – Manutenção de Transporte Coletivo Urbano

Finalidade: Subsidiar a tarifa do Transporte Coletivo Urbano

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
1202	Departamento de Serviços Urbanos	
1202154530285-2.134-	Manutenção do Transporte Público Urbano	
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções econômicas	R\$ 12.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	<u>R\$ 12.000,00</u>

Art. 6º Servirá de cobertura para o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **01- LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 477E-1091-C474-D47C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 13/09/2021 14:21:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/477E-1091-C474-D47C>